

Curso de Ciências Contábeis

GESTÃO PÚBLICA FISCAL: COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL: UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – GO

PUBLIC FISCAL MANAGEMENT: COMPOSITION OF PERSONNEL EXPENSES: AN ANALYSIS OF THE MUNICIPALITY OF VALPARAISO DE GOIÁS - GO

Diego Moises de Oliveira Teles¹, Vanessa Mendonça Luiz¹, Derli Antunes Pinto²

1 Alunos do Curso de Ciências Contábeis

2 Professor do Curso de Ciências Contábeis

RESUMO

No Brasil, em meio à crise econômica, financeira e sanitária, cresce o endividamento dos Entes Federativos Municipais, quando o limite máximo do endividamento é atingido, o Município fica proibido de contratar operações de crédito, receber transferências voluntárias entre outros benefícios, o que significa menos recursos públicos para investimentos nas políticas públicas. As dificuldades nesse cenário (político, fiscal, econômico e sanitário), são mais profundas, conciliar as obrigações permanentes com as despesas gerais continuadas, especialmente com o gasto da folha de pessoal, por consequência, afetando drasticamente a saúde fiscal nos Entes Federativos Municipais. Este artigo teve como objetivo analisar o cumprimento, ou não, quanto da aplicação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF concernente ao percentual fixado para as despesas de pessoal, no Município de Valparaíso de Goiás, no período compreendido entre os exercícios de 2020 e 2021. Dessa maneira, realizou-se pesquisa, de análise quantitativa, por meio de estudo de caso que representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise das informações, direcionado a uma instituição pública. De acordo com Cervo e Tal (2002), uma pesquisa quantitativa consiste na utilização de medidas, na busca de resultados. Vergara (2005) completa que ela considera tudo que pode ser quantitativo, tem a principal função de explicar em números as opiniões e informações dos pesquisados. Em relação ao resultado alcançado, constatou-se que nos exercícios financeiros avaliados todos se adequaram ao que impõe a LRF com exceção apenas no ano de 2020, que proporcionou um excesso no que diz respeito ao limite de alerta, quando o Município ultrapassou os 90% (noventa por cento) dos 54% (cinquenta e quatro por cento), que é o limite máximo estabelecido pela LRF, do total da Receita Corrente Líquida - RCL.

Palavras-chave: Gestão Fiscal; Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal; Despesa com Pessoal.

ABSTRACT

In Brazil, in the midst of the economic, financial and health crisis, the indebtedness of Municipal Federative Entities grows, when the maximum debt limit is reached, the Municipality is prohibited from contracting credit operations, receiving voluntary transfers among other benefits, which means less public resources for investments in public policies. The difficulties in this scenario (political, fiscal, economic and health) are deeper, reconciling permanent obligations with continued general expenses, especially with personnel payroll expenses, consequently drastically affecting fiscal health in Municipal Federative Entities. This article aimed to analyze compliance, or not, with regard to the application of the limits of the Fiscal Responsibility Law - LRF concerning the percentage fixed for personnel expenses, in the Municipality of Valparaíso de Goiás, in the period between the years 2020 and 2021. In this way, research was carried out, with quantitative analysis, through a case study that represents an empirical investigation and comprises a comprehensive method, with the logic of planning, collecting and analyzing information, directed to a public institution. According to Cervo and Tal (2002), a quantitative research consists of the use of measures, in the search for results. Vergara (2005) completes that it considers everything that can be quantitative, has the main function of explaining in numbers the opinions and information of the respondents. Regarding the result achieved, it was found that in the financial years evaluated, all were in line with what the LRF imposes, with the exception only in the year 2020, which provided an excess with regard to the alert limit, when the Municipality exceeded 90% (ninety percent) of the 54% (fifty-four percent), which is the maximum limit established by the LRF, of the total Net Current Revenue - RCL.

Keywords: Tax Management; Limits of the Fiscal Responsibility Law; Expenses with Personnel.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, em meio à crise econômico-financeira decorrente da Pandemia de Covid-19, com as consequentes medidas sanitárias de fechamento de grande parte da economia por diferentes períodos de tempo, surgiu o questionamento a respeito do impacto financeiro dessas medidas no orçamento dos municípios. A preocupação com endividamento dos Entes Federativos é grande, em especial dos Governos Municipais, que devido ao tamanho pequeno de suas finanças são mais suscetíveis às variações da economia.

Dessa forma, para evitar o descontrole com os gastos públicos e o endividamento crescente, em 2000 foi aprovada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Na referida lei foi estipulado um limite de gastos com pessoal, que no caso dos estados e municípios é de 60% do total da Receita Corrente Líquida (BRASIL, 2000).

A preocupação da LRF com os gastos estatais com pessoal se deve em razão de experiências passadas, quando gestores públicos aumentavam salários ou contratavam pessoal de modo inconsequente, para auferir dividendos políticos no curto prazo e gerando endividamento para gestão futuras. Para evitar o comprometimento desordenado das receitas estatais com pessoal, a LRF impôs restrições para quando o limite legal do endividamento é atingido, com os municípios ficando proibidos de receber recursos de transferências voluntárias (convênios) e de contratar operações de crédito, punição essa resulta em menos recursos para investimentos na comunidade.

As dificuldades atuais nesse ambiente político, fiscal e econômico, são mais profundas, o que resulta em impasse de conciliar as obrigações permanentes com as despesas gerais continuadas, especialmente com o gasto com pessoal, como ressalta (PELEGRINI, 2012).

Dessa forma, ao longo deste trabalho será analisado os Relatórios de Gestão Fiscal do Município de Valparaíso de Goiás entre os anos 2020 e 2021 a fim de verificar se os gastos com pessoal obedeceram aos limites impostos pela LRF.

Este trabalho de pesquisa se justifica pela importância da temática que será abordada sobre a gestão fiscal municipal, consoante a investigação e análise da composição dos gastos com as despesas com pessoal e seus impactos no déficit fiscal.

Esta pesquisa apresentou dados e levantou informações extremamente importantes para a compreensão da saúde financeira e fiscal do município objeto da pesquisa, como também poderá servir para futuras pesquisas no qual a população poderá ter embasamento para refletir,

acompanhar, contestar e participar no controle dos gastos com pessoal. Além disso, tem por finalidade demonstrar o impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal na despesa de pessoal, e analisar se o município está cumprindo ou não com as limitações de gastos no que se refere ao percentual fixado para despesa de pessoal (TOLEDO; ROSSI, 2001).

Neste contexto, a presente pesquisa tem como objetivo geral: analisar a conformidade quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em relação aos gastos com as despesas com pessoal no Município de Valparaíso de Goiás no exercício de 2020 e 2021. Tendo como objetivos específicos: estudar e compreender a legislação constitucional e infraconstitucional que versam sobre as despesas com pessoal e seus limites legais; identificar os conceitos de despesa com pessoal e Receita Corrente Líquida (RCL) e limites estabelecidos pela LRF; analisar o comportamento e a evolução da despesa com pessoal e Receita Corrente Líquida no período de referência; e examinar e interpretar os relatórios da gestão fiscal que tratam sobre a despesa com pessoal e seus limites.

A escolha dos anos de 2020 e 2021 deu-se em razão da possibilidade de podermos comparar a gestão do ano em que se iniciou a crise epidemiológica do Covid-19, confrontando com o ano posterior, em que o país começou a se recuperar do ápice da crise. Dessa forma, analisar o comportamento das contas públicas em um ambiente de recuperação de uma contingência grave nos dará uma noção da aplicabilidade dos limites da LRF nesse contexto extraordinário, bem como se os administradores dessas comarcas obedeceram a legislação nesse período.

Assim, a despeito de todos os demais gastos do Município também serem importantes para a continuidade dos serviços municipais, o gasto com pessoal deve ser acompanhado com lupa, pois uma das formas mais simples que os gestores dispõem para granjear apoio político de correligionários é com contratações e aumentos de salários. Esse foi o motivo pelo qual o legislador deu especial atenção ao cumprimento dos limites de gastos com pessoal impostos pela LRF, cujo descumprimento pode resultar em responsabilização penal e administrativa ao administrador nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei de improbidade administrativa.

Desse modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que ao final de cada quadrimestre os titulares de poderes e órgãos emitirão o Relatório de Gestão Fiscal - RGF que deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos. Esses relatórios contêm demonstrativos comparativos com os limites que trata a LRF, sendo que um destes demonstrativos é a despesa total com pessoal. Para fins, do disposto no caput do Art. 169

da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo tem o objetivo de apresentar uma visão preliminar do embasamento teórico que proporcionará suporte teórico e normativo que tenham enfoque direcionado à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no âmbito dos limites das despesas com pessoal da administração pública municipal. Outrossim, apresentará conteúdo com subsídio científico para a concretização da pesquisa a ser realizada.

2.1 Transparência da gestão fiscal

Na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e em outras legislações há a previsão de vários instrumentos de transparência fiscal com diferentes finalidades. No que se refere ao controle com gastos com pessoal, o instrumento mais específico de controle é o Relatório de Gestão Fiscal que, conforme visto anteriormente, deverá ser emitido a cada quadrimestre:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Conforme Filho (2012) a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF têm como objetivo o controle da atividade governamental também pela sociedade, de forma que o governo não possa comprometer a sustentabilidade das finanças públicas. Os gastos com a folha de pagamento de pessoal representam o principal item de despesas de todo o setor público brasileiro.

De acordo com (Santolin, Junior & Reis, 2009), a LRF também está pautada em assegurar a transparência dos entes federativos, com publicações periódicas de seus resultados financeiros e orçamentários.

Já Martins e Nascimento (2011), ressaltam que a Lei de Responsabilidade Fiscal visa nortear o foco no objetivo principal, que é regulamentar a responsabilidade na gestão fiscal, de modo a contribuir para o processo de modernização do País, quando impõe ao administrador a

observância dos pilares que devem reger a administração das finanças públicas.

Oliveira et al (2012, p. 1), detalhou os quatro eixos que a LRF se apoia, a saber:

Planejamento – é feito por intermédio de mecanismos como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que estabelecem metas para garantir uma eficaz administração dos gastos públicos.

Transparência – é a ampla e diversificada divulgação dos relatórios nos meios de comunicação, inclusive internet, para que todos tenham oportunidade de acompanhar como é aplicado o dinheiro público.

Controle – é aprimorado pela maior transparência e pela qualidade das informações, exigindo uma ação fiscalizadora mais efetiva e contínua dos Tribunais de Contas.

Responsabilização – são sanções que os responsáveis sofrem pelo mau uso dos recursos públicos. Essas sanções estão previstas na legislação que trata dos crimes de responsabilidade fiscal (Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000). ” (Oliveira et al, 2012, p. 1)

A Lei de Responsabilidade Fiscal conceitua a responsabilidade da gestão fiscal nos seguintes termos no § 1º, do Art. 1º:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Brasil, 2000).

Dessa forma, considera-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) tem por objetivo fiscalizar os gastos públicos, limitando as despesas feitas pelos gestores estabelecendo uma porcentagem dos gastos para cada finalidade, limitando os gastos aos aprovados nos orçamentos. Cumpre ressaltar que o não cumprimento da lei pode ocasionar em uma série de sanções, inclusive de ordem criminal.

2.3 Despesa com Pessoal

De acordo com Gomide et al. (2009), as despesas públicas surgem da necessidade de o Estado aplicar os recursos nas atividades de atendimento aos serviços básicos do cidadão em atendimento às demandas da sociedade. Assim, como existe a necessidade de se planejar as despesas públicas, a lei estipula a necessidade de o gasto estar previsto no orçamento para sua execução.

Dessa forma, Cardoso (2012) divide as despesas públicas em despesas orçamentárias (previstas na LOA) e extraorçamentárias (que surgem de passivos não previstos no orçamento). Ainda, quanto à sua natureza econômica, pode-se classificá-las em despesas correntes e

despesas de capital.

Porém, como destacado anteriormente, os gastos orçamentários com pessoal possuem especial importância dado o seu caráter de comprometimento orçamentário de longo prazo. Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em seu art. 18, dispõe sobre os limites fixados para as despesas totais de pessoal. Assim, entende-se como despesa de pessoal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (BRASIL, 2013).

2.4 Limites dos Gastos com Pessoal

A verificação do cumprimento dos limites impostos pela LRF no que se refere a gastos com pessoal deverá ser aferido a cada quadrimestre, quando o ente estatal deverá emitir o Relatório de Gestão Fiscal no qual se verificará a porcentagem total de gastos com pessoal calculado com base no total da Receita Corrente Líquida (RCL) subtraída das Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) e às Emendas de Bancada (art. 166-A, §16, da CF).

No entanto, ainda há a previsão da estipulação de marcos percentuais que o administrador deverá se ater. O principal é o limite máximo de gastos com pessoal, previsto no Art. 20 da LRF:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.” (Brasil, 2000).

Outro marcador importante é o Limite de Alerta, quando o Legislativo, por intermédio do legislativo, com seus Tribunais de Contas, emitirá o alerta de que o total dos gastos com despesas com pessoal atingiu o limite de 90% do total, de acordo com o Art, 59 da LRF:

“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas,

e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;" (Brasil, 2000).

Por fim, há o Limite Prudencial, quando se atinge 95% o total dos gastos com despesas com pessoal. Após atingir esse ponto, o ente estatal ficará limitado em executar determinadas despesas:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias." (Brasil, 2000).

2.5 Equilíbrio Fiscal

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a responsabilidade fiscal visa evitar que os entes da Federação gastem mais do que aquilo que arrecadam; ou, se necessário, que tais entes recorram ao endividamento apenas caso sigam regras rígidas e transparentes. Dessa forma, conforme dispõe o § 1º art. 1º da LRF, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000).

Dessa forma, um dos objetivos da LRF, representa a busca pelo equilíbrio das contas públicas, por meio da prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Logo, a LRF estabeleceu mecanismos para que exista precaução em condições de incerteza, atribuindo maior confiabilidade ao planejamento e prevenindo os desequilíbrios (FEIJO, 2017).

Destacam-se a inclusão da reserva de contingência na LOA e a previsão de um anexo de riscos fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (CARDOSO, 2012).

Além da correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a partir de um bom planejamento, têm-se parâmetros que permitam comparações e a identificação de desvios. Com isso, a LRF traz vários dispositivos visando conter desvios que desequilibram as contas públicas, como os limites de despesas com pessoal e o que ocorrerá caso o Poder ou órgão se aproxime ou extrapole tais limites (BRASIL, 2000).

3. METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa resultará em estudo de caso, tendo-se em vista uma situação específica que será trabalhada, com a coleta de informação em um dos relatórios fiscais, que é o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), disponíveis nos portais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Desta forma, através dos resultados obtidos, serão demonstrados os percentuais alcançados, considerados sobre a RCL. O estudo de caso, segundo Gil (2009), pode ser considerado o mais completo dentre todos os outros, pois se vale tanto de dados de pessoas quanto de dados documentais.

Segundo Yin (2001) é um estudo aprofundado de um fenômeno, na medida em que ele se desenvolve. Também, quanto aos procedimentos, será realizada uma pesquisa bibliográfica, que, conforme Gil (2009) é desenvolvida mediante material já elaborado e publicado principalmente dissertações, monografias, artigos eletrônicos, livros, revistas e internet. Como pesquisa documental será utilizado o RGF do período no exercício de 2020 e 2021.

Na definição de Lopes (2006, p. 220), a pesquisa documental ou de fontes primárias “[...] são documentos de primeira mão, provenientes dos próprios órgãos que realizam a observação. Englobam todos os materiais, ainda não elaborados, escritos, ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica”.

Desta forma, com base nos dados emprega-se a metodologia quantitativa segundo os limites de despesa com pessoal do Município de Valparaíso de Goiás do Poder Executivo. Através do emprego de cálculos estatísticos, com uso de percentuais, tanto na obtenção quanto no tratamento dos dados.

De acordo com Cervo e Tal (2002), uma pesquisa quantitativa consiste na utilização de medidas, na busca de resultados e no emprego de estatística básica e avançada. Vergara (2005) completa que ela considera tudo que pode ser quantitativo, tem a principal função de explicar em números as opiniões e informações dos pesquisados.

Também, entre os tipos de estudos quantitativos, segundo Diehl (2004) pode-se citar os de correlação de variáveis ou descritivos (os quais por meio de técnicas estatísticas procuram explicar seu grau de relação e o modo como estão operando), os estudos comparativos causais (onde o pesquisador parte dos efeitos observados para descobrir seus antecedentes), e os estudos experimentais (que proporcionam meios para testar hipóteses).

A base para extração dos dados se dará por meio do Sistema de Informações Contábeis do Setor Público Brasileiro – Siconfi, será realizado as consultas periódicas no banco de dados no Finanças Públicas do Brasil (FINBRA) que está disponível na barra de menu “Consultas”, opção “Consultar Dados FINBRA”. O “Consultar Dados FINBRA” dá a possibilidade de acesso aos dados de várias unidades federativas ao mesmo tempo, diferentemente do que acontece no “Consultar Declaração” (STN, 2022).

Conforme a Secretaria do Tesouro Nacional (2022) o Siconfi é um sistema desenvolvido pelo Serviço federal de Processamento de Dados - Serpro em Tecnologia de Informação (TI) de ponta para proporcionar a almejada automatização do recebimento de informações qualificadas e confiáveis. Enfim, um sistema destinado a tornar-se ferramenta essencial para disseminação de práticas de transparência pública e de controle social. O Siconfi está posto na rede mundial de computadores como instrumento habilitado a alcançar e padronizar o intercâmbio de informações entre a União e os entes da Federação por meio do uso da linguagem XBRL - Extensible Business Reporting Language.

Pode destacar para: aperfeiçoar a coleta de dados; padronizar os mecanismos de consolidação; facilitar a produção e análise de informações contábeis e fiscais; aumentar a qualidade e confiabilidade das informações recebidas e produzidas; e evitar a manipulação de dados, priorizando o acesso à fonte.

Para a coleta e tratamento dos dados oriundos do Siconfi será utilizado o Microsoft Office Excel, que é um editor de planilhas produzido pela Microsoft para computadores que

utilizam o sistema operacional Microsoft Windows. O Excel oferece muitos ajustes na interface ao usuário, em relação às mais primitivas planilhas eletrônicas, as células são organizadas em linhas e colunas, e contêm dados ou fórmulas com referências relativas ou absolutas às outras células (WIKIPEDIA, 2022).

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Em relação a análise e interpretação das informações, a presente pesquisa ocorreu no Município de Valparaíso de Goiás, que foi elevado à categoria de município com a denominação de Valparaíso de Goiás, pela lei estadual nº 12.667, de 18 de julho de 1995, desmembrado de Luziânia. Dessa forma, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, está estruturada atualmente e foi organizada pela Lei Complementar nº 984/2013 e suas alterações posteriores, sendo composta pela Administração Direta (Prefeitura, Secretarias Municipais e demais órgãos e instituições) e pela Administração Indireta (Autarquias) vinculadas a órgãos da Administração Direta.

4.1 Resultados e análises dos dados e informações

Para a realização desta pesquisa, foram coletados e utilizados os dados do demonstrativo da despesa com pessoal contidos no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos exercícios de 2020 e 2021, disponíveis no portal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A base para extração dos dados ocorreu por meio do Sistema de Informações Contábeis do Setor Público Brasileiro – Siconfi gerenciado pela STN. Desta forma, através dos resultados obtidos, serão demonstrados os percentuais alcançados, considerados sobre o valor da Receita Corrente Líquida (RCL).

A tabela a seguir apresenta à execução das despesas com pessoal e destaca a relação entre a receita corrente líquida - RCL e o percentual de despesa total com pessoal. A partir dos dados coletados, foi elaborada a Tabela 1, que contém os períodos de referências, o total da despesa com pessoal, a receita corrente líquida – RCL, o limite máximo, limite prudencial, o limite de alerta e o percentual aplicado.

Tabela 1 – Comparação entre o total da Despesa com Pessoal e a RCL, evidenciando os limites: máximo, de alerta e prudencial exigidos pela LRF com relação a essa despesa. Valores em (R\$ mil)

Períodos	Total da despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida - RCL	Limite Máximo - 54% da RCL	Limite Prudencial - 51,30% da RCL	Limite de Alerta - 48,60% da RCL	Percentual Aplicado
1º Quadrimestre 2020	173.636.214	341.654.760	184.444.970	175.222.722	166.000.473	50,84%
2º Quadrimestre 2020	176.839.357	365.631.650	197.441.091	187.569.036	177.696.982	48,37%
3º Quadrimestre 2020	185.624.738	393.724.268	212.611.105	201.980.549	191.349.994	47,15%
1º Quadrimestre 2021	186.742.741	403.773.578	218.037.732	207.135.845	196.233.959	46,25%
2º Quadrimestre 2021	196.011.990	405.118.968	218.764.242	207.826.030	196.887.818	48,37%
3º Quadrimestre 2021	193.253.376	407.857.079	220.242.823	209.230.681	198.218.540	47,38%

Fonte: Dados da pesquisa

A Tabela 1 apresenta fielmente a evolução dos valores do total da despesa com pessoal, comparando-se com os valores da receita corrente líquida - RCL, ainda demonstra o valor percentual máximo a ser atingido de acordo com a LRF em cada quadrimestre e ano estudado.

Observa-se que ao longo dos anos o Município de Valparaíso de Goiás, consegue um aumento gradual na sua arrecadação e os investimentos com pessoal têm acompanhando esse crescimento da arrecadação municipal, com exceção do último quadrimestre de 2021 que ocorreu uma pequena diminuição dos gastos com a despesas de pessoal em relação aos quadrimestres anteriores. Percebe-se ainda, que no período estudado (quadrimestre e ano) de 2020 a 2021 o limite máximo de 54% da RCL foi respeitado em todos os períodos.

A Tabela demonstra o percentual do total da despesa de pessoal com relação ao limite prudencial. O descumprimento desse limite acarreta várias consequências, dentre as quais, suspensão de transferências voluntárias, de contratação de operações de crédito e a concessão de garantias para a obtenção de empréstimos, entre outras.

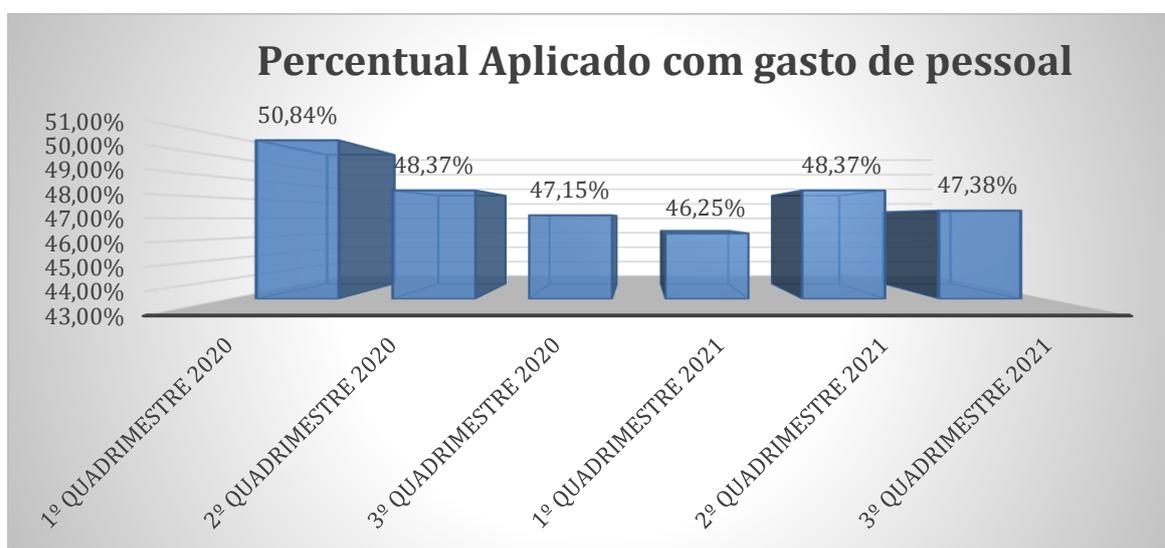
Ainda Tabela 1 mostra o total da despesa com pessoal relacionado com o limite de alerta 48,60%. Pode-se observar o desempenho vertical dos valores do total da despesa com pessoal e da RCL. É importante saber que o percentual de alerta é um valor para o Município de Valparaíso de Goiás ficar atento em não ultrapassar os outros limites, como: limite prudencial e o limite máximo.

Dessa forma, o valor não pode ser ultrapassado como houve no primeiro quadrimestre de 2020 (50,84%), pois observa-se que houve um gasto de pessoal no valor de R\$ 173.636.214

que ultrapassou o limite de alerta emitido pelos Tribunais de 48,60%. O gasto deste quadrimestre se aproximou do limite prudencial 51,30% da RCL; tal acontecimento fez com que o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO) alertasse o Município sobre este valor.

Outrossim, é importante ressaltar que esse fato de atingir o limite de alerta ocorreu logo no início da pandemia do Covid-19 no ano de 2020. Conforme pode-se observar no gráfico abaixo:

Gráfico 1: Percentual aplicado com gasto de pessoal no período 2020 a 2021

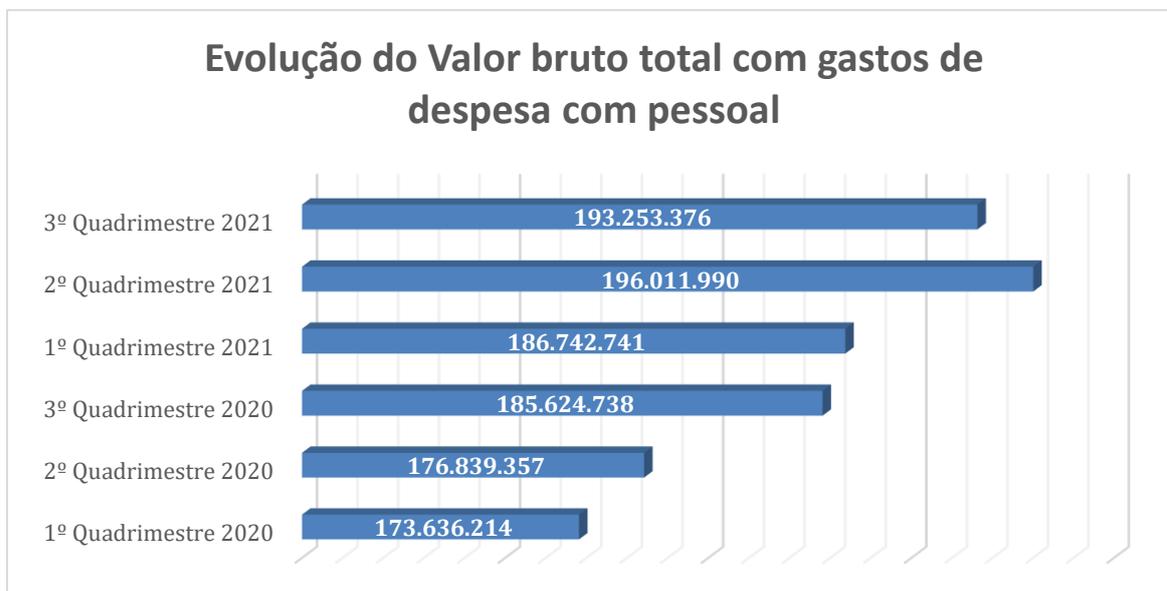


Fonte: Dados da pesquisa

O Gráfico 1 comprova que no segundo quadrimestre de 2020 (48,37%) e 2021 (48,38%) o Município praticamente entrou na faixa percentual do limite de alerta. Outrossim, no quadrimestre seguinte houve uma diminuição no percentual (47,15%).

No entanto, a despeito de o gráfico sugerir uma estabilização nos gastos após o atingimento da limite de alerta no primeiro quadrimestre de 2020, quando se analisa os gastos brutos totais, é possível notar um aumento crescente de gastos sem grandes impactos nos limites legais, o que é reflexo de um incremento substancial na receita do município no período analisado. Conforme pode-se observar no gráfico abaixo:

Gráfico 2: Evolução do Valor bruto total com gastos de despesa com pessoal

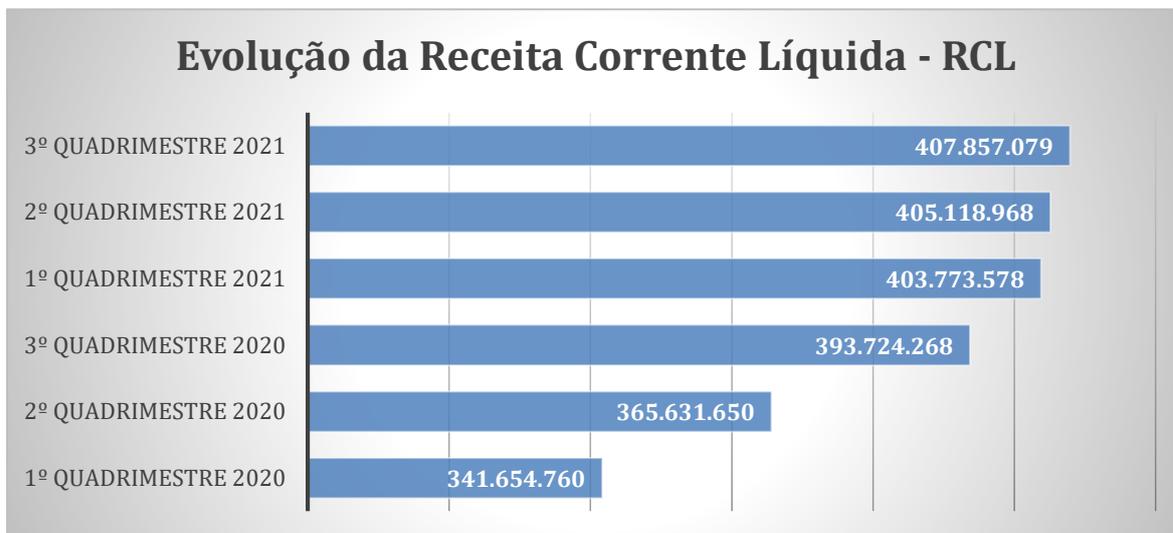


Fonte: Dados pesquisa

Observa-se que nos quadrimestres e anos estudados o município de Valparaíso de Goiás tem conseguido se manter nos padrões normais determinados por este limite, nos termos previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para fins de análise, a LRF passou a vigorar a partir do ano de 2000, os primeiros anos foram de adaptação para os entes federativos por conta do descontrole do gasto com pessoal ocorrido no período que antecedia a LRF. Mesmo sobre circunstâncias difíceis do cenário brasileiro e mundial dos exercícios de 2020 e 2021 todos os limites foram executados dentro dos limites acordados na LRF.

Assim, conclui-se que houve a observância dos limites com gastos de pessoal impostos pela LRF no período analisado de 2020 e 2021, por parte do Poder Executivo do Município de Valparaíso de Goiás - GO. Porém, chama a atenção que mesmo nesse período extraordinário, em que o país viveu uma pandemia de proporção mundial, com fechamento da economia em graus e períodos diferentes, o valor total bruto com pessoal cresceu, mantendo proporcionalmente uma relativa estabilidade. Essa fato é explicado por um aumento substancial nas receitas orçamentárias municipais, conforme se verifica nos demonstrativos apresentados e no gráfico abaixo:

Gráfico 03: Evolução da Receita Corrente Líquida - RCL



Fonte: Dados da pesquisa

Assim, com base em todas as informações analisadas, é possível verificar a observância dos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em relação aos gastos com pessoal pelo Município de Valparaíso de Goiás nos anos de 2020 e 2021.

Também foi possível verificar que, a despeito de incremento nos valores brutos totais desses gastos, percentualmente houve uma certa estabilidade, com discreta diminuição, fato explicado pelo aumento constante na receita corrente líquida – RCL, conforme observado no Gráfico 3. Importante destacar que a RCL é composta por receitas correntes e compreende somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, ressalvadas algumas deduções prevista na LRF. Com isso, a RCL é um conceito estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal que serve de parâmetro para diversos indicadores da gestão fiscal.

Logo, essa constante evolução das receitas correntes líquidas - RCL, contribui para austeridade e equilíbrio fiscal do Município de Valparaíso de Goiás, objeto da presente pesquisa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho teve como objetivo de analisar de como está sendo executada a Lei de Responsabilidade Fiscal no Município de Valparaíso de Goiás (GO), observando-se os dados em relação aos limites estabelecidos em Lei, utilizando como parâmetro os Relatórios de Gestão Fiscal divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Dessa forma, foi analisado os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) comparando com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Receita Corrente Líquida (RCL) compreendidos no período dos quadrimestres de 2020 e 2021.

Constatou-se que nos exercícios financeiros avaliados todos se adequaram ao que impõe a LRF com exceção apenas no ano de 2020, que proporcionou um excesso no que diz respeito ao Limite de Alerta emitido pelos Tribunais quando ultrapassou os 90% (noventa por cento) dos 54% (cinquenta e quatro por cento), que é o limite máximo estabelecido pela LRF, do total da RCL. Todos os outros percentuais da RCL estiveram dentro dos padrões estabelecidos em Lei.

Para o problema de pesquisa deste trabalho ser solucionado, foi avaliado o comportamento da despesa com pessoal, foi analisado também a complementação bibliográfica de outros artigos e monografias, e estudada principalmente a Lei Complementar 101/2000 que deu suporte necessário para demonstrar e fazer comentários sobre os limites fiscais alcançados pelo Município de Valparaíso de Goiás.

Desde o período da vigência da LRF até os dias atuais foi constatado que houve muitos estudos sobre o tema “despesas de pessoal” em diversos municípios brasileiros o que contribuiu bastante para a participação do meio acadêmico na gestão pública fiscal.

Outrossim, com a implantação da Lei de Acesso a Informação - LAI, a população tem mais ferramentas para que possa cobrar uma gestão pública com mais publicidade e transparência dos gastos públicos.

Dessa forma, a LRF estabeleceu normas gerais de finanças públicas, voltadas para o controle da despesa, do resultado fiscal e do endividamento dos Entes Federativos. Em relação às despesas, a LRF trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa nos arts. 15 e 16, e com este trabalho de pesquisa observou-se que o Município de Valparaíso de Goiás tomou por base as orientações e restrições estabelecidas pela LRF para conduzir os seus gastos públicos em especial a despesas com pessoal.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1888. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000. Lei de Responsabilidade fiscal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm

BRASIL. Lei Nº 8429, de 2 de Junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8429.htm

CARDOSO, A. R. et al. (2012). Análise da Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo dos gastos com pessoal e endividamento do município de São Miguel do Anta – MG. Anais do Congresso Brasileiro de CustosABC. Disponível em:

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. Metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

DIEHL, Astor Antonio. Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FILHO, Arno. Manual de Demonstrativos Fiscais. 5º ed. Brasília: Tesouro Nacional. 2012.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2009.

GOMIDE, T. R. et al. (2009). A adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como parâmetros os Gastos com Pessoal e a Receita Orçamentária: Um estudo de caso do município de Tocantins – MG.

LOPES, Maria Immacolata V. de. Pesquisa em Comunicação Pesquisa em Comunicação: formulação de um modelo metodológico, 8a ed.. 8ª. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

MARTINS, I. G. S.; NASCIMENTO, V. N., Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal.

OLIVEIRA, Ângela Fernandes de.; BRITO, Eriberto Costa; CARVALHO, Newton Siqueira Feitosa; FERREIRA, Frimério Asevedo. Lei de Responsabilidade Fiscal – Guia Prático para o Cidadão.

SANTOLIN, R.; JAYME Jr, F. G.; Reis, J. C. (2009). Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. Estudos Econômicos. São Paulo, v. 39, n. 4, p. 895-923.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 22. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2002.

TOLEDO JR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio C. Lei de responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora NDJ, 2001.

TRIVIÑOS, A. N. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VERGARA S.C. Métodos de Pesquisa na Administração. São Paulo: Atlas, 2005.

WIKIPEDIA. Página do projeto: fontes fiáveis. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Wikipedia:Fontes_fiáveis>. Acesso em: 20 abril. 2022.

YIN, Robert K. Estudo de caso – planejamento e métodos. (2Ed.). Porto Alegre: Bookman. 2001.

TOURINHO, Octavio Augusto Fontes, Brum, Angélica Freire de Oliveira Estudos Econômicos (São Paulo) 50, 5-42, 2020.